



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**DECISÃO**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE PARCERIAS**

**Termo de Fomento:** nº 054/2020

**Organização da Sociedade Civil (OSC):** Sociedade Recreativa Concórdia

Ao Chefe do Poder Executivo, o qual compete decidir sobre a prestação de contas final, com fundamento no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014.

As formalidades legais, inclusive, as estabelecidas no Termo de Fomento nº 054/2020 e Termo Aditivo nº 048/2021, não foram atingidas, em virtude da pandemia decorrente do Sarscov-2. No decorrer desta, passaremos a sua análise.

As aplicações dos recursos fornecidos não foram devidamente utilizadas quanto ao apresentado no Plano de Trabalho da entidade, quanto a algumas metas.

A Sociedade Recreativa Concórdia, não pode cumprir com a execução do Plano de Trabalho.

Por sua vez, os recursos restaram aplicados e devolvidos com correção monetária. Neste ponto verificamos a apresentação de relatório de cumprimento do objeto. Relatório pormenorizado. Há relatório de execução financeira, entre a composição de receita versus despesa.

A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, lançou Relatório de Análise Financeira. Neste relatório, há constatação de que os valores recebidos pela OSC, deveriam ser aplicados conforme o Plano de Trabalho estabelecido. Todavia, não foram aplicados de acordo com o plano de metas estabelecidos, em virtude da ocorrência da Pandemia – Covid-19. Tal fato decorre em virtude de que os participantes, são pessoas idosas, as quais, estão vulneráveis quanto a possibilidade de contrair a doença.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Parcial, demonstrou que a OSC, não realizou algumas metas estabelecidas no Plano de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Trabalho. Contudo, faz a relevante ressalva, que o descumprimento de algumas metas, ocorreu em virtude da pandemia do COVID-19. Tal situação impôs a OSC, que deixasse de realizar atividades presenciais.

Em continuação, verificou-se a juntada de prestação de contas. Há juntada de movimentações financeiras.

Há apresentação do Relatório de Análise Financeira.

Os membros da comissão concluíram que as metas não cumpridas, decorreram da pandemia, a qual, conforme orientações emanadas por Decretos Estadual e Municipal, impossibilitaram que tais metas, fossem realizadas de maneira presencial. Portanto, inviabilizada sua ocorrência, como previamente estava previsto.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Final, concluiu que as metas não foram atingidas, por causa da pandemia COVID-19, onde constatou-se que a OSC.

A Sociedade Recreativa Concórdia, conforme Parecer Técnico de Monitoramento e Avaliação Final, concluiu que a OSC, cumpriu com as regras do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, em sua análise, aprovou e homologou o Relatório Técnico Final de Monitoramento e Avaliação, conforme verificamos.

O Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, em resumo, apresentou que o valor repassado de R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), onde foram devolvidos os valores de R\$15.822,80 (quinze mil e oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

O Parecer Jurídico, em suma concluiu que as contas devem ser consideradas regulares, conforme documento juntado e pelas razões expostas.

Para fundamentar a questão, servimos do artigo 72, I da Lei Federal nº 13.019/2014, que segue:

**“Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;”**

Portanto, a prestação de contas e a execução do Plano de Trabalho devem ser consideradas **APROVADAS**, quanto a forma e conteúdo, conforme fundamento no art. 69, §5º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 3º, inciso IX do Decreto nº 1.628/2017.

Proceda-se encaminhamento desta decisão em seus ulteriores termos.

Imigrante, 21 de junho de 2022.

  
**GERMANO STEVENS**

PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Registre-se; e,  
Publique-se